



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33891 | pág. 59160 |
| de: 30 / 11 / 2018 | |
| Caderno: Pub. Diversos | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 534/2018 | |
|---|--|
| INTERESSADO (A): | Rayza Lima Araújo |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I – Edital nº 023/2014 – Decisão nº 068/2015-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº: | 062.01391.2015-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Rayza Lima Araújo**, devido à ausência de Prestação de Contas Técnica Final do projeto “VI Ciência na Serra e V Jornada Técnica-Científica do IFAM Campus Presidente Figueiredo”, no âmbito do Programa POP C, T & I – Edital nº 023/2014;

b) o parecer nº 527/2017-SJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento das obrigações impostas no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 192/2005, bem como aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e também pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

c) que a Prestação de Contas Financeira Final foi apresentada extemporaneamente em âmbito de Tomada de Contas Especial, tendo sido analisada pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC e considerada **APROVADA SEM RESSALVAS**, e que a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO SEM GLOSA** das contas da interessada, em decorrência da Aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentadas, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **APROVAR, com ressalvas, sem glosa**, as contas da Senhora **Rayza Lima Araújo** no âmbito do Programa POP C, T & I – Edital nº 023/2014, em decorrência da intempestividade na apresentação da Prestação de Contas Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro